

LEI Nº 797

Dispõe sobre o quadro e classificação do pessoal da Prefeitura Municipal de Araxá, com os seus vencimentos e salários respectivos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser o seguinte o quadro de funcionário e extranumerários da Prefeitura Municipal de Araxá, com os seus vencimentos e salários respectivos:



	Anual
Chefe do Serviço de Administração	660.000,00
Chefe do Serviço de Pessoal	660.000,00
Secretário	660.000,00
Auxiliar	300.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	660.000,00
Auxiliares (2) cada um	300.000,00
Almoxarife	420.000,00
Arquivista	300.000,00
Assistente Jurídico	660.000,00
Chefe do Serviço de Patrimônio	660.000,00
Porteiro-Contínuo	300.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	660.000,00
Tesoureiro	480.000,00
Fiel do Tesoureiro	480.000,00
Auxiliar	300.000,00
Escriturário	264.000,00
Agentes Fiscais (2) cada um	480.000,00
Professoras (37) cada uma	180.000,00
Serventes (3) cada uma	144.000,00
Porteiro	144.000,00
Bibliotecária	240.000,00
Servente	144.000,00
Inspetora Municipal de Ensino	264.000,00
Auxiliar Arrecadador	300.000,00
Fiscal de Obras de 1ª Classe	420.000,00

Fiscal de Obras de 2ª Classe	300.000,00
Chefe do Serviço de Administração, aposentado, inclusive quinquênios e outros benefícios	864.000,00
Chefe do Serviço de Patrimônio aposentado	554.000,00
Chefe do serviço de Fazenda aposentado	422.000,00
Professora (2) aposentadas, cada uma	220.800,00
Jardineiro aposentado	216.000,00
Fiscal de Obras da 1ª Classe aposentado	408.000,00
Operários (5) aposentados, cada um	180.000,00
FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do Serviço de água e esgotos	30.000,00
Auxiliares (2) cada um	25.000,00
Extranumerários dos serviços de captação de águas (5) cada um	20.000,00
Extranumerários dos serviços de água e esgotos (3) cada um	20.000,00
Extranumerários do serviço de eletricidade	20.000,00
Jardineiro	20.000,00
Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes	30.000,00
Tratorista	25.000,00
Patrolista	23.000,00
Motorista (4) cada um	21.000,00
Encarregado da Estação Rodoviária	30.000,00
Escriturários da Estação Rodoviária (2) cada um	25.000,00
Encarregado do Mercado	30.000,00
Encarregado do Matadouro	30.000,00
Magarefe	25.000,00
Encarregado do Cemitério	30.000,00
Auxiliar	25.000,00

§ 1º. Os funcionários e extranumerários, portador de diplomas de Curso Superiores, gozarão de um adicional de 20% (vinte por cento), sobre os seus vencimentos e salários.

§ 2º. Os funcionários e extranumerários, portadores de diplomas e cursos médios, gozarão de um adicional de 15% (quinze por cento), sobre os seus vencimentos e salários.

§ 3º. Os funcionários e extranumerários, portadores de diplomas de cursos, Ginásial, Comercial Básico ou de Aperfeiçoamento de Funcionários Municipais, gozarão de um adicional de 10% (dez por cento), sobre os seus vencimentos ou salários.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal mediante ato Executivo, autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como os que dela derivarem.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de agosto de 1963.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de agosto de 1963.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário Interino

